



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

**AUTORIZAÇÃO N° 027/2025**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6161/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 6792, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** VÁRZEA, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 24.247 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 38' 14,1" e Longitude -53° 9' 35,42".

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES

**2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Roberta Suelen Ahlert Durigon	CAU A46849-5	14933334	Responsável pelo Projeto da construção civil

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 25/02/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local da construção NÃO apresenta restrições ambientais que merecessem registro;
- O terreno é de Matrícula 24.247 de propriedade da Associação Cultural e Recreativa Sempre Alegre, cedida ao Município de Ibirubá, conforme RI-24.247.
- Que o local NÃO está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal 12651/2012;
- Não identificamos locais de abrigo de fauna silvestre na área de influencia direta.
- Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme legislação vigente.
- Não se registrou espécies da fauna ameaçada de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme legislação ambiental vigente.
- Encontramos dois exemplares arbóreos no terreno, que em caso de necessidade de supressão, deverá ser solicitado em processo em separado.
- O terreno encontra-se localizado em área urbanizada, com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia Elétrica, Vias de circulação pavimentadas, Iluminação Pública e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

5.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação para a construção de um ginásio de esportes, para uso público, sob o ponto de Vista ambiental, devendo a empreendedora atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a construção de um ginásio de Esportes, com área a construir de 875,00m<sup>2</sup>, junto ao terreno de matrícula 24247 de propriedade da Associação Cultural e Recreativa Sempre Alegre, cedida ao Município de Ibirubá, localizado na localidade da Várzea, área rural do Município de Ibirubá, tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,637266° e longitude de -53,159839°, **não autorizando nenhuma outra obra ou atividade no local.**

5.3. O empreendimento num primeiro momento não está incluído os acabamentos, motivo pelo qual não foi avaliado o sistema de tratamento hidrosanitário, que será analisado futuramente.

5.4- Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama n°307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n°12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Ibirubá, pois conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.5- Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.

5.6- Que todo o resíduo da construção da obra, seja classificado, depositado provisoriamente em local apropriado, observando-se a resolução CONAMA 307/02, NBR 15114 E Lei Federal 12305810, pois a responsabilidade pela destinação final e adequada e da fonte geradora, portanto, deverá ser destinado corretamente, **para empresa devidamente licenciada para o recolhimento e a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC, comprovando a destinação junto ao DMMA.**

5.7- Que este documento não autoriza corte de vegetação arbórea, que em caso de necessidade, deverá ser obtida a licença em processo separado.

5.8- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.9- A fiscalização municipal poderá a qualquer momento exigir a comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção Civil.

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.**

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ, RS, 25 de fevereiro de 2025.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental

Portaria nº16.012/2025

**Liberto Leomar Franken**  
Secretário de Des. Econômico  
Agropecuária e Ambiental  
Portaria N° 15.753/2025